MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 901/2005

EMENTA: Fixa padrão pecuniário e estabelece função gratificada e trata das incorporações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O padrão pecuniário e as funções gratificadas da Câmara Municipal de Rio das Ostras, são as seguintes: Diretor Administrativo - R$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais); Sub-diretor Administrativo R$ 2.800,00(dois mil oitocentos reais); Chefe Departamento de Contabilidade e Controle – R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais); Chefe Centro Informática – R$2.100,00 (dois mil cem reais); Presidente de Comissão Permanente de Licitação – R$ 2.000,00 (dois mil reais); Chefe de Tesouraria – R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos); Chefe de Serviço de Patrimônio – R$2.100,00 (dois mil cem reais); Chefe Serviço de Atas – R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais); Secretário das Comissões Permanentes - R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais); Diretor Controle Interno – R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais); Chefe de Recepção – R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais); Chefe de Serviço Pessoal – R$ 2.100,00 (dois mil cem reais); Chefe de Transporte R$ 1.400,00 (um e mil quatrocentos); Chefe do Almoxarifado R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais); Chefe de Serviço de Segurança – R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos); Chefe de Serviços Gerais – R$ 1.200,00 (um mil duzentos reais); Chefe de expediente R$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Art. 2.º - O valor pecuniário da função gratificada exercida pelo servidor ativo estatutário do Poder Legislativo Municipal, incorpora-se ao seu vencimento básico, após 07 (sete) anos consecutivo exercício ou 12 (doze) anos de exercício intercalado.

Art. 3.º - Conta-se para incorporação o tempo do exercício da função gratificada, do servidor ativo estatutário, do Poder Legislativo Municipal anterior a esta Lei.

Art. 4.º - Completado os prazos legais, é garantida a imediata incorporação do valor pecuniário da atual função gratificada ao vencimento básico do servidor.

Art. 5.º - É vedado incorporar mais de um valor pecuniário de função gratificada ao vencimento básico do servidor ativo, exercida no Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições encontradas .

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2005

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no D. 384 Ano III
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 14 a 20/01/2005
Na Página 03
Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete